



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

### Comissão de Justiça e Redação. Parecer ao Projeto de Resolução nº001/98.

Sr. Presidente,

A Câmara Municipal, que é o órgão legislativo do Município, para desempenho de suas funções, tem que se amparar em um quadro de funcionários próprios. Este desempenha os chamados Serviços Auxiliares. É justamente o trabalho burocrático na formação da lei e na efetivação das demais funções do Poder Legislativo.

Esses serviços e funcionários se compõem nas incumbências da Secretaria, tesouraria, pessoal, contabilidade, assessorias técnico-legislativas e ainda outros serviços de conservação das dependências da Câmara, da guarda de material e patrimônio.

Todo o serviço da Câmara pode ser criado, modificado ou extinto por resolução e sem sanção do Executivo, por ser matéria de sua única competência e exclusiva.

Na dotação dos Serviços Auxiliares próprios, são necessários os funcionários específicos quais necessitam ter organização Jurídico-legal. Por isto o "quadro de servidores tem que ser composto por meio de ato próprio, que no âmbito exclusivo do Legislativo e alcançado pela edição de resolução.

Assim vemos o Projeto que cria o quadro de funcionários da Câmara, como legítimo e como o instrumento normatizados dos Servidores que se encarregam dos referidos serviços auxiliares.

As disposições encontradas são corretas sob o aspecto legal e constitucional. Os anexos são organogramas exemplificativos.

A Comissão ainda houve por bem adotar o relatório da Comissão Especial da Análise, pela objetividade e profundidade nela desenvolvida.


O regime previsto é "estatutário" tem por que este é o regime único previsto pela Carta Magna e, pois de aplicabilidade, o regime previdenciário, deve ser próprio, justamente porque o quadro é mínimo. Também não fica vedado o Convênio com o INSS, se puder, ser alcançado.


As Contratações podem ser pelo Vínculo efetivo, que induz ao Concurso Público e também pode ser pelo provimento em Comissão, nos cargos de Confiança.

Vemos pois como correta a resolução proposta e somos pela aprovação e para proximamente poderem ser providos os cargos de necessidade. Pela estabilização funcional ser obtida a melhor funcionalidade dos serviços da Câmara.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, 12 de maio de 1998.

  
Bart Janssen  
Presidente

  
Gaspar J de Geus  
Membro

  
Ernesto C Solek  
Membro